



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Lei Municipal nº 820, de 10 de dezembro de 2025

**Autoriza a utilização da leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Município de Açailândia – MA, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização da leitura bíblica como recurso paradidático complementar nas escolas públicas e particulares do ensino fundamental e médio do Município de Açailândia - MA.

Art. 2º A leitura bíblica será facultativa, devendo ser utilizada como instrumento de apoio às disciplinas de caráter humanístico, como Língua Portuguesa, História, Filosofia, Sociologia e Ensino Religioso.

Art. 3º A aplicação da leitura bíblica nas atividades escolares deverá respeitar os seguintes princípios:

I – Voluntariedade dos alunos, respeitando a liberdade de consciência e crença prevista na Constituição Federal;

II – Pluralidade religiosa, permitindo o diálogo com outras tradições religiosas e culturais;

III – Finalidade pedagógica, com foco no desenvolvimento de competências de leitura, interpretação textual, reflexão ética e compreensão histórica e cultural;

IV – Respeito à laicidade do ensino, sem caráter doutrinário ou proselitista.

Art. 4º A direção das instituições de ensino deverá consultar os pais ou responsáveis legais, bem como os próprios alunos, sobre a participação em atividades pedagógicas que incluam a leitura bíblica como recurso paradidático.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

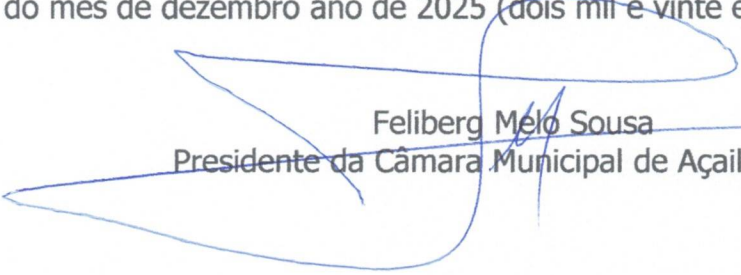
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover formação e orientação pedagógica aos professores para a correta utilização do conteúdo bíblico como instrumento educativo, sem ferir a liberdade religiosa.

Art. 6º Esta Lei não obriga a aquisição de exemplares da Bíblia pelos alunos ou pelas instituições de ensino, recomendada a utilização de versões de domínio público ou disponibilizadas por meio digital.

Art. 7º As escolas deverão garantir alternativas pedagógicas aos alunos que optarem por não participar das atividades envolvendo leitura bíblica, sem prejuízo ao desenvolvimento escolar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Açailândia, aos 10(dez) dias do mês de dezembro ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

  
Feliberg Melo Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Açailândia